

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 13986 Fis.       
Em 31 / 08 / 2012  
PROT. Nº      STA.     



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.183, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA  
LEI Nº 2.956, DE 6 DE OUTUBRO DE  
2009.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 2.956, de 6 de outubro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

*§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.*

*§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.*

*§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

*§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 3.012, de 15 de março de 2010.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 28 dias do mês de agosto de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

  
**WILSON LUIZ VENTURIM  
PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 28 / 08 / 2012

